



Nota Técnica DAF/ARIS-ZM Nº 020/2023

Dispõe sobre o monitoramento econômico-financeiro e sobre a proposta de reajuste das tarifas praticadas na prestação dos serviços de água e esgoto do município de Chalé, MG.

Setembro/2023



DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro

Thays Rodrigues da Costa
Diretora Técnica-operacional

EQUIPE TÉCNICA

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação

Guilherme de Faria Borborema
Analista de Regulação

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador de Fiscalização

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização

Paola Silva Araújo
Assistente Administrativo

ARIS ZM - Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DO OBJETO.....	4
3.	DO MONITORAMENTO.....	4
3.1	Análise Comercial.....	5
3.2	Análise Financeira.....	6
4.	DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE.....	9
5.	DA CONCLUSÃO.....	11

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei nº 14.026 de 2020.

Dentre as diversas diretrizes trazidas pela referida Lei nas últimas alterações feitas, destaca-se o Art.29 e a obrigação do prestador pela garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento básico, sejam eles prestados de forma direta ou delegada.

Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de receitas, através de cobrança, para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dispõe de processos de revisão ordinária, periódicas ou extraordinárias, e reajustes de tarifas, sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

O Convênio de Cooperação nº 011/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1.022/2019, foi celebrado entre a ARIS-ZM e o Município de Chalé, MG, delegando para esta Agência a competência de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007. Dentre as obrigações firmadas no convênio, cabe a ARIS-ZM, fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

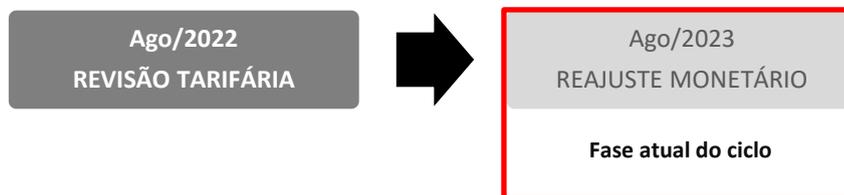
Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Chalé à ARIS-ZM, esta passou a deter a competência privativa para editar normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento básico, observando as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Água, nos termos do Art.23 da Lei Federal nº11.445/2007, recentemente alterada pela Lei nº14.026/2020.

Sendo assim, dentre outras atividades, a ARIS-ZM vem realizando periodicamente, também, a verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados, nos termos do Art. 29 da LNSB.

2. DO OBJETO

A presente nota técnica versa sobre a proposta de reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Chale, MG, com vista a cumprir com as obrigações legais decorrente da Lei Federal nº11.445/2007.

As revisões e reajustes tarifários são mecanismo previsto em Lei para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento. Nos termos do art.37 da Lei Nacional de Saneamento Básico, os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.



Pretende-se, assim, por meio do processo de reajuste tarifário em questão, indicar o percentual de reajuste necessário para atualizar monetariamente os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE, considerando para isso as variações de preços em itens de custo da prestação dos serviços.

Para além do reajuste tarifário, pretende-se também acompanhar os resultados econômicos e financeiros obtidos pelo prestador de serviço após a última atualização tarifária homologada pela entidade reguladora por meio da Resolução ARIS-ZM nº 025, de 11 de agosto de 2022¹.

3. DO MONITORAMENTO

A cada processo de reajuste tarifário, a ARIS-ZM realiza o monitoramento dos resultados obtidos pelo prestador após a homologação da última atualização tarifária pela entidade reguladora. A avaliação tem o objetivo de confrontar os resultados projetados e os efetivamente alcançados, de forma a compensar possíveis divergências nos cenários

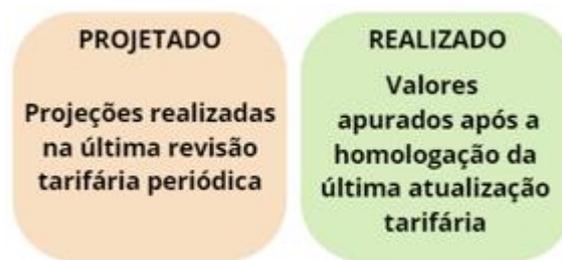
¹Disponível em: https://arismg.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Resolucao-ARIS-ZM-n-025-2022_-_Aprovacao_Estudo_Tarifario_SAAE_Chale_assinado.pdf

considerados. Para tal, adota-se o método da análise descritiva comparativa documental, realizada a partir de informações repassadas pelo prestador de serviço.

As informações foram solicitadas pela agência reguladora por meio do Ofício ARIS-ZM nº218 de 12 de julho de 2023 e incluem relatórios como:

- Mapa de faturamento;
- Relatórios de inclusão e estornos;
- Relatório de despesas orçamentária liquidadas;
- Balancete de receita arrecadada;
- Relatório o número de economias ativas.

As análises a serem executadas seguirão um fluxo de informações conforme pode ser visualizado no fluxograma a seguir:



A partir de um período de referência, é realizada uma projeção de receitas, despesa e metas de investimentos que serão analisadas em um momento futuro, onde a agência reguladora observará os resultados obtidos pelo prestador, e sendo o caso, recomendará a avaliação de compensações financeiras para contrabalancear as divergências entre o resultado projetado e o realizado.

3.1 Análise Comercial

A análise inicial efetuada concentrou-se na variação do número de economias atendidas pelo SAAE. No que diz respeito às unidades usuárias interligadas a rede de abastecimento de água, foi possível constatar, ao examinar os dados apresentados na Tabela 1, um aumento total de 9,54% no número de economias ativas no período compreendido entre maio de 2022 e julho de 2023. Já em relação ao número de economias de esgoto o crescimento percentual foi ainda maior, 12,4%, conforme pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 1: Variação do número de economias de água ativas

NÚMERO DE ECONOMIAS DE ÁGUA ATIVAS			
CATEGORIA	Mai/2022	Jul/2023	Δ%
Social	0	13	-
Residencial	1.151	1.219	5,9%
Comercial	165	193	17,0%
Industrial	4	4	0,00%
Pública	1	18	1.700,0%
TOTAL	1.321	1.447	+9,54%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Tabela 2: Variação do número de economias de esgoto ativas

NÚMERO DE ECONOMIAS DE ESGOTO ATIVAS			
CATEGORIA	Mai/2022	Jul/2023	Δ%
Social	0	13	-
Residencial	851	919	8,0%
Comercial	115	138	20,0%
Industrial	4	4	0,00%
Pública	1	17	1.600,0%
TOTAL	970	1.090	+12,4%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Avaliando a variação do número de economias por categoria de usuários, percebe-se que o SAAE implementou a categoria social para fins de cobrança das tarifas, conforme previsto pela ARIS-ZM na última revisão tarifária, tendo cadastrado até o momento 13 famílias. Essa ação vai de encontro com as diretrizes trazidas pela Lei Nacional de Saneamento Básico e permite que os usuários em condição de pobreza e pobreza extrema tenham tarifas aderente a sua capacidade de pagamento.

As demais categorias de usuários também apresentaram variação positiva no número de economias, com exceção da categoria industrial, onde o número economias se manteve inalterado.

3.2 Análise Financeira

O monitoramento das receitas e despesas é fundamental para avaliar o resultado financeiro obtido pelo prestador de serviço e para posteriormente definir o percentual de reajuste monetário a ser realizado nas tarifas. A tabela 3 coloca em evidência os valores

projetados versus o realizado pelo prestador após o período de aplicação da nova estrutura de cobrança.

Tabela 3: Comparação das Receitas e despesas projetadas e realizadas (valor médio mensal)

DESCRIÇÃO	VALOR PROJETADO	VALOR REALIZADO	Δ%
DESPESAS	Média Mensal	jul/22 a jun/23	
1. Despesas Operacionais	R\$ 52.162,00	R\$ 50.204,46	-3,75%
1.1 Pessoal e encargos	R\$ 30.000,00	R\$ 13.428,78	-55,24%
1.2 Material de Consumo	R\$ 6.684,00	R\$ 17.657,18	164,17%
1.3 Material Químico	R\$ 5.400,00	R\$ 1.959,25	-63,72%
1.4 Serviços de Terceiros	R\$ 8.520,00	R\$ 17.121,22	100,95%
1.5 Energia Elétrica	R\$ 200,00	R\$ 38,02	-80,99%
1.5 Outras	R\$ 1.358,00	R\$ 0,00	-
2. Despesa de Capital (Investimentos)	R\$ 0,00	R\$ 4.547,67	-
RECEITAS	R\$ 19.287,90	R\$ 18.898,90	-2,02%
3. Receita Tarifária	R\$ 19.287,90	R\$ 18.898,90	-2,02%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

As despesas operacionais liquidadas pelo SAAE no período de julho de 2022 a junho de 2023 ficaram 3,75% inferior a projeção realizada na última revisão tarifária. A divergência entre os valores, acontecem, principalmente, pelo fato de a base de dados utilizada na projeção ter sido obtida por meio de relatórios gerenciais emitidos pelo SAAE. A partir da organização das informações contábil pelo SAAE em sistema informatizado, a Agência terá melhor condição de avaliar os custos históricos incorridos por esse prestador para fins de definição tarifária.

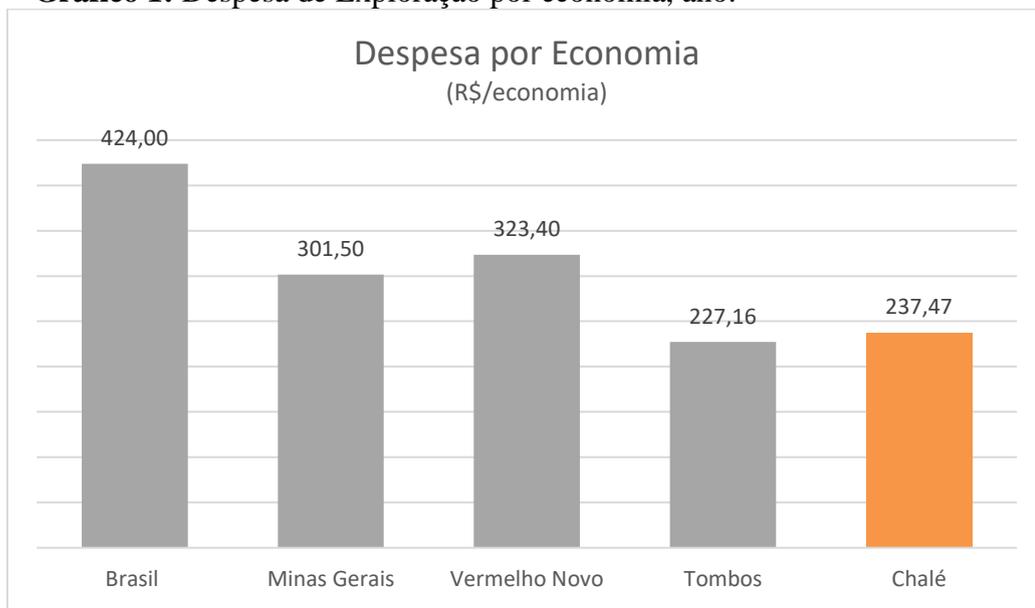
Em relação a despesa de capital, o valor médio mensal realizado pelo SAAE foi de R\$4.547,67. A execução dessa despesa reflete o esforço do prestador na realização de obras e na aquisição de equipamentos que forneçam a melhoria na qualidade do serviço ao usuário, mesmo com fonte de receitas tarifárias limitadas para a finalidade.

Conforme percebido, as despesas operacionais representam uma variável de grande importância na formação das tarifas. Isso torna crucial o monitoramento das mesmas pela Agência, com o objetivo de verificar se os gastos do SAAE estão alinhados com os de outros prestadores de serviços do setor.

Cabe mencionar, que o tamanho do município tem um impacto direto nos valores gastos pelos prestadores. Portanto, investigar a despesa corrente anual em relação ao número de economias de água e esgoto atendidas pode ser um indicador relevante. Através desse

cálculo, é possível contextualizar o valor gasto com base na infraestrutura de saneamento disponível no município. O Gráfico 5 exibe o valor anual das despesas por economia atendida no município de Chalé/MG, juntamente com outros municípios de porte e estrutura semelhantes, apenas para fins de comparação.

Gráfico 1: Despesa de Exploração por economia, ano.



Fonte: Dados dos prestadores e SNIS 2021

A partir dos resultados expostos no gráfico 1, verificou-se que o SAAE de Chalé/MG possui uma despesa corrente anual por economia atendida inferior do que aquela observada para a média nacional e para a média estadual, medidas pelo indicador IN027 do SNIS. Comparando as despesas de Chalé com a média de Minas Gerais, pode-se dizer que o município gasta cerca de R\$64 reais a menos que a média dos demais municípios mineiros em cada economia atendida. Já entre os dois municípios comparáveis, devidamente apresentados no Gráfico 1, que são regulados pelo ARIS-ZM, foi verificado que o indicador observado para o SAAE de Chalé não apresenta qualquer situação de anormalidade.

Já em relação ao faturamento do SAAE, é importante destacar que a receita tarifária realizada pelo SAAE ficou próxima da projetada na última revisão tarifária, atingindo um faturamento médio mensal de R\$18.898,90. Confrontando as despesas e receitas apuradas, fica claro que o SAAE não é autossuficiente financeiramente, sendo o nível de receita própria da autarquia insuficiente para cobrir os custos de operação e manutenção dos serviços, fato

esse que exige repasses mensais da Prefeitura Municipal em benefício do SAAE com objetivo de subsidiar e garantir a adequada prestação do serviço.

Como já constatado pela ARIS-ZM em outra oportunidade, a mudança de cenário em relação a autossuficiência financeira dos serviços só será alcançada a partir do início da cobrança pelo consumo real de água dos usuários, o que será possível após a conclusão da instalação dos medidores individuais pelo SAAE de Chalé.

Outro ponto de atenção observado está ligado ao alto índice de inadimplência por parte dos consumidores dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE. Esse problema pode afetar negativamente a operação e manutenção dos sistemas, bem como influenciar na capacidade do SAAE se tornar autossustentável financeiramente.

Tabela 4: Índice Médio de Evasão de Receitas do período de julho de 2022 a junho de 2023.

Índice de Evasão de Receitas
Média de Receita Faturada = R\$18.898,90/mês
Média de Receita Arrecadada = R\$9.043,37/mês
Índice Médio de Evasão de Receitas = 52,15%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Confrontando o valor faturado e o valor efetivamente arrecadado, é possível obter uma proxy para inadimplência. Assim, a partir das informações resumidas na Tabela 4, é possível perceber que apenas 47,85% da receita faturada foi arrecada aos cofres do prestador, implicando em um índice de evasão de receita igual a 52,15%.

Para redução desse indicador, é necessário que o prestador de serviço estabeleça uma melhor gestão quanto a política de cobrança e corte de água por inadimplência, bem como promova a conscientização da população quanto a importância do pagamento para a manutenção do serviço municipal de saneamento.

4. DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE

Devido ao fato de que o progresso da hidrometração no município não avançou na velocidade programada, a ARIS-ZM propõe que as tarifas sejam apenas corrigidas monetariamente e que uma nova revisão tarifária ocorra somente após a conclusão da instalação dos hidrômetros nas unidades usuárias localizadas na sede do município.

O procedimento adotado para o processo de reajuste tarifário consiste na análise de índices que demonstram a atualização de preços nos fatores que compõem os serviços de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário como um todo, como por exemplo, o gasto com pessoal, o preço da energia elétrica, o valor dos produtos químicos, entre outros.

Utilizando-se da fórmula paramétrica prevista em Resolução ARIS-ZM nº 088/2023², os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices ou variações de preços, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preço refletida nos componentes de custos dos serviços. A tabela 5 exhibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de água e esgoto, bem como apresenta quais índices foram realizados em cada elemento da despesa, considerando o peso sobre os custos totais do serviço.

Tabela 5: Estrutura de custos considerada para atualização

ABREVIÇÃO	COMPONENTES	%	ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO	ACUMULADO Ago/22 a Jul/23
CP	Pessoal e Encargos	26,75%	INPC	3,53%
OM	Material de Consumo	35,17%	IPCA	3,99%
MQ	Material Químico	3,90%	IGP-M	-7,71%
ST	Serviços de Terceiros	34,10%	IPCA	3,99%
EE	Energia Elétrica	0,08%	IEE	13,27%*
OD	Demais Despesas Correntes	0,00%	IPCA	3,99%
TOTAL		100%	IAC	3,42%

* efeito médio ao consumidor calculado pela ANEEL (detalhe no Anexo)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

Como é possível perceber pela tabela 5, a atualização dos custos incorridos considerou o peso, em percentual, de cada componente especificado. Com base nessas informações o Índice de Atualização de Custos³ (IAC) apurado foi 3,42%.

Sendo assim, o percentual de 3,42% reflete o indicador de reposicionamento tarifário, em função da atualização monetária dos diferentes componentes de custos do serviço do SAAE de Chalé.

$$^2 IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX} \right) + \left(IGP-M \times \frac{MQ}{DEX} \right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX} \right) + \left(IPCA \times \frac{(ST+OM+OD)}{DEX} \right) \right]$$

IAC: Índice de Atualização de Custos

DEX: Despesas de Exploração

5. DA CONCLUSÃO

A viabilidade e a sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento devem ser garantidas por meio de reajustes e revisões periódicas dos preços estabelecidos para a sua prestação, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei nº 14.026/2020. Através da regulação dos serviços, pretende-se afastar as atitudes discricionárias da autoridade pública, que muitas das vezes tomam decisões de caráter populista e sem fundamentação técnica sobre as necessidades de reajustes e revisões tarifárias, acarretando no sucateamento e até mesmo à inviabilidade econômica da prestação dos serviços.

Sendo assim, a ARIS ZM, por meio do seu corpo técnico e as fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, conclui pela necessidade de reajuste de 3,42% a ser aplicado nas tarifas cobradas pela contraprestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para atualização da tabela de serviços complementares prestados pelo SAAE de Chalé, MG.

Para fins tarifários, o índice de reajuste deverá ser aplicado de forma linear para todas as categorias de usuários e faixas de consumo existentes na estrutura de cobrança vigente. No mais, a ARIS ZM recomenda ao SAAE de Chalé as seguintes ações:

- Conclusão da hidrometração na sede do município, permitindo a aferição do consumo de água de cada unidade usuária e, posteriormente, o início da cobrança pelo consumo real dos usuários;
- Esforço na captação de recursos externos que permitam a realização de investimentos necessários para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados a população;
- Elaboração de estratégias para o combate a perda de receita por inadimplência, promovendo a conscientização da população quanto a importância do pagamento em dia para a viabilidade de operação dos serviços ofertados pelo SAAE.

Viçosa, 06 de setembro de 2023.



Alex Rodrigues Alves
Analista de Regulação Econômica
CORECON/MG:8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D



NOTAS EXPLICATIVAS

I – Detalhamento da variação dos custos com os serviços de energia elétrica, dada pelo IRT-EE:

Dada a particularidade do setor de saneamento, as despesas com energia elétrica normalmente são parte relevante dos custos de operação dos prestadores de serviço do setor. Como esse grupo de despesa tem dinâmica própria e varia conforme a sistemática de alteração das tarifas de energia elétrica, optou-se por avaliá-la separadamente. Tendo em vista que para o ano de 2023, prevê-se implementação da revisão tarifária da CEMIG que ocorre a cada cinco anos. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) propõe reajuste das tarifas aos consumidores da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) nos seguintes índices:

Empresa	Consumidores residenciais - B1	
Cemig	14,91%	
Classe de Consumo – Consumidores cativos		
Baixa tensão em média	Alta tensão em média	Efeito Médio para o consumidor
15,55%	8,94%	13,27%

Fonte: ANEEL, disponível em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2023/aneel-aprova-novas-tarifas-da-cemig-mg>

Para cálculo da atualização dos custos com energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chalé considerou o efeito médio calculado pela ANEEL de 13,27%, sendo assim, esse índice foi utilizado para a correção das despesas com energia elétrica



incorrida pelo SAAE, gerando uma projeção para o crescimento dessa despesa na próxima etapa do ciclo tarifário.





ANEXO TARIFÁRIO

Anexo Tarifário atualizado pelo índice de reposição tarifário de 3,42%

ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	5,52	2,76	8,28		11,05	5,52	16,57		14,35	7,18	21,53		16,57	8,28	24,85		11,05	5,52	16,57
FAIXA DE CONSUMO (m³)	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO (m³)	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,2627			0 - 5	1,3134			0 - 5	1,7064			0 - 5	2,4200			0 - 5	1,3134		
6 - 10	0,3697			6 - 10	1,4789			6 - 10	2,5545			6 - 10	2,6889			6 - 10	1,4789		
11 - 15	1,1728			11 - 15	1,9546			11 - 15	2,8234			11 - 15	2,9578			11 - 15	1,9546		
16 - 20	2,9785			16 - 20	3,3094			16 - 20	3,7438			16 - 20	3,8679			16 - 20	3,3094		
21 - 25	3,5680			21 - 25	3,5680			21 - 25	3,9817			21 - 25	4,1058			21 - 25	3,5680		
26 - 30	4,2402			26 - 30	4,2402			26 - 30	4,3436			26 - 30	4,6539			26 - 30	4,2402		
31 - 35	4,5298			31 - 35	4,5298			31 - 40	4,5712			31 - 40	5,0676			31 - 35	4,5298		
36 - 40	5,0572			36 - 40	5,0572			41 - 50	4,9021			41 - 50	5,2744			36 - 40	5,0572		
41 - 50	5,3468			41 - 50	5,3468			51 - 60	5,7502			51 - 60	5,8432			41 - 50	5,3468		
51 - 60	5,8432			51 - 60	5,8432			>60	6,4120			>60	6,4120			51 - 60	5,8432		
>60	7,0326			>60	7,0326											>60	7,0326		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Tabela de serviços complementares atualizado pelo índice de reposição tarifário de 3,42%

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Caixa no passeio	R\$ 425,68
	Caixa na Parede	R\$ 331,98
	Cavalete	R\$ 200,29
	Somente mão de obra (material do requerente)	R\$ 62,05
Ligação de Esgoto	Mão de obra e material do SAAE	R\$ 194,53
	Somente mão de obra (material do requerente)	R\$ 51,71
Substituição de Caixa		R\$ 98,87
Substituição de Registro		R\$ 20,84
Mudança de Ligação de Água		R\$ 169,92

Serviço	Especificação	Valor Total
Restabelecimento de água	Desligada no cavalete ou no hidrômetro dentro da caixa protetora (por falta de pagamento ou a pedido do usuário)	R\$ 39,46
	Desligada no ramal	R\$ 78,93
Aferição de hidrômetro	Por solicitação do usuário (taxa de retirada) Obs.: Será solicitado orçamento da empresa para aferição, e todas as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o hidrômetro não apresentou defeito.	R\$ 29,60
Consumo de água por circos, parque e etc.	Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 246,66
	Custo fixo mensal para permanência superior a 15 dias (máximo de 30, valor mensal)	R\$ 443,98
Expediente	Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral e certidões.	R\$ 2,45
	Entrega de conta em outro endereço	R\$ 4,93
Material de consumo	Caixa de proteção parede	R\$ 62,05
	Hidrômetro	R\$ 103,42

MULTAS E INFRAÇÕES

Atualizados com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) do ano de 2023, publicada na Resolução de nº 5.630/2022.

SISTEMA DE ÁGUA

Cálculo com base no valor da UFEMG ANO 2023 VALOR: R\$5,0369			
Item	Infração	Quant. UFEMG	Valor da Multa em Reais
1	Utilização de canalizações de uma instalação predial para abastecimento de água em outro imóvel, sem autorização	84	423,10
2	Uso de dispositivos, como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	84	423,10
3	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água	112	564,13
4	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água	112	564,13
5	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo	112	564,13
6	Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público	280	1.410,33
7	Início de obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.410,33
8	Inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de água	280	1.410,33
9	Alteração de projeto de instalação de água em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.410,33

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cálculo com base no valor da UFEMG			
ANO 2023			
VALOR: R\$5,0369			
Item	Infração	Quant. UFEMG	Valor da Multa em Reais
1	Lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio	84	423,10
2	Inobservância das normas e/ou instalações na execução de obras e serviços de esgoto	84	423,10
3	Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de esgoto	112	564,13
4	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de esgoto	112	564,13
5	Utilização de coletor de uma instalação para outro imóvel sem autorização	112	564,13
6	Uso de dispositivo, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	280	1.410,33
7	Lançamento de despejo in natura , que, por suas características, exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto	280	1.410,33
8	Início da obra de instalação de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.410,33
9	Alteração de projeto de instalação de água em loteamento ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAAE	280	1.410,33



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95FA-0F85-8471-0D9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX ALVES (CPF 086.947.126-01) em 25/09/2023 09:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.495.976-95) em 25/09/2023 11:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/95FA-0F85-8471-0D9D>